



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER Nº 151/2017**

### **Projeto de Lei nº 129/2017**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins - PRB**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para dispor sobre alterações no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Em síntese, verifica-se que a presente propositura visa criar cargos que desenvolvam tarefas relativas a serviços específicos de conservação de vias urbanas e rurais, que envolvam o asfaltamento, recapeamento e afins, bem como para o trabalho de entrega de correspondências e o recadastramento de imóveis.

Menciona também que, para melhor atender a demanda de serviços junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, é necessário criar cargos de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos, assim como, dar nova denominação aos cargos de Operadores de Máquina e Equipamentos, de Máquinas de Esteira, de Motoniveladora, de Pá-Carregadeira, de Retro-Escavadeira, incluindo a possibilidade de dirigirem veículos e maquinários quando necessário e desde que de acordo com a carteira de habilitação do servidor.

Propõe extinguir os cargos que estão vagos, sendo: 60 (sessenta) cargos de ajudante de serviços e 80 (oitenta) cargos de ajudante de produção, sob a alegação de que a diminuição na quantidade total de cargos não prejudicará o bom andamento dos serviços.

Propõe ainda, criar 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Conservação de Vias Urbanas e Rurais, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Comunicação Externa e Recadastramento, 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos e 10 (dez) cargos de Agente Fiscal de Trânsito, além de adequar a nomenclatura dos cargos de operadores de máquinas, a fim de otimizar a prestação dos serviços públicos.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Propõe também, criar cargos de carreira para as funções hoje providas por meio de seleção pública para contratação temporária, sendo 10 (dez) Cuidadores Sociais, para atuarem na rede de Assistência Social, principalmente na Casa Abrigo, bem como 06 (seis) motoristas plantonistas para trabalharem em regime de escala e revezamento, para atender plantões, junto as Unidades que requerem esse tipo de atendimento, como o Conselho Tutelar.

Criar, junto ao Quadro de Pessoal de Carreira em função de confiança, mais 3 (três) cargos de Assistente Jurídico, bem como a extinção da função Gerente de Compras e a criação da função de Gerente Operacional, mais adequada a execução dos trabalhos junto a estrutura administrativa, e que é exclusiva para servidores de carreira.

Por fim, a presente propositura também propõe extinguir o atual quadro de pessoal em comissão, em atendimento a ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2021366-71.2017.8.26.000, proposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que declara a inconstitucionalidade das expressões previstas nos Anexos III, VI e IX constantes da Lei Complementar nº 2, de 17 de abril de 2009, uma vez que não se harmonizam com às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, como prescreve a Constituição Federal.

O cargo em comissão está disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, é de livre nomeação e exoneração, ou seja, o servidor público não adquire estabilidade e destina-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Constata-se inicialmente, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal a presente propositura.

Consoante se verifica, referidos cargos deverão ser providos por meio de Concurso Público, quando reunirem-se as condições para tanto, de acordo com a legislação aplicável e que deverão ser providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Destaca-se também que o impacto orçamentário-financeiro estimado acompanha o projeto, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Artigo 16, inciso I e II.

Portanto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à sua tramitação, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos nobres vereadores em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2017.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**  
**Relator**

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB**  
**Presidente**

**VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT**  
**Vice-Presidente**

**LUÍS REMO CONTIN - PP**  
**Membro**

**ALEXANDRE COBRA C. N. VÊNIO - PR**  
**Membro**

